

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE TEOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA
MESTRADO EM TEOLOGIA SISTEMÁTICA

GENACÉIA DA SILVA ALBERTON

**LAICIDADE NA RELAÇÃO
IGREJA-ESTADO E O ACORDO
BRASIL – SANTA SÉ**

Prof. Dr. Geraldo Luiz Borges Hackmann

Orientador

Porto Alegre
2012

RESUMO

Na relação Igreja-Estado, a laicidade é o elemento tensor a manter a autonomia entre o religioso e o público. Embora não se confunda com o laicismo, a laicidade é um dos aspectos da secularização, tomando ares de anticlericalismo no laicismo. O Concílio Vaticano II, através dos documentos conciliares *Lumen Gentium* e *Gaudium et Spes*, deu uma resposta aos sinais dos tempos. Reafirmando a primazia da Igreja, reconheceu a liberdade religiosa como direito integrante da dignidade humana, devendo ser preservado. A Igreja, entendida como comunhão e participação, veio dar ao leigo um espaço de atuação que supera a responsabilidade apenas como cooperador em atos litúrgicos, mas como efetivo protagonista no século. Em decorrência, suscita-se a atuação do cristão no espaço público do Estado como exercício de direito frente ao pluralismo religioso e à liberdade religiosa como direito fundamental. A razão pública será a base de argumentação que tem na dignidade humana e proteção de direitos fundamentais os eixos que permitem a cooperação entre Estado e Igreja na busca do bem comum, respeitadas as respectivas autonomias naquilo que lhes é próprio. O Acordo Brasil-Santa Sé é documento que dá vigor à relação harmônica da Igreja Católica com o Estado brasileiro num país laico em que a democracia fortalecida pela Constituição de 1988 faz surgir questões a respeito do religioso no espaço do público. O Acordo, no âmbito da política de atuação da Igreja, solidifica posições firmadas jurisprudencialmente, possibilitando a garantia de livre atuação da Igreja na missão, suscitando, frente às demandas judiciais, o uso da razão pública para garantia do direito fundamental à liberdade religiosa. As tensões decorrentes da laicidade exigem da Igreja desenvolver a escuta e o diálogo e do Estado brasileiro, o reconhecimento da importância cultural e religiosa da Igreja Católica, superando os conflitos em outros espaços que não apenas o Judicial, fortalecendo a sã laicidade e a cooperação para o bem comum.

Palavras-chave: Laicidade. Laicismo. Relação Estado-Igreja. Acordo Brasil-Santa Sé.

ABSTRACT

In the relationship between Church and State, laicity is the tensioning element that maintains the autonomy between religious and public life. While it should not be confused with laicism, laicity is one of the characteristic aspects of secularization with laicism taking on an air of anti-clericalism. Through the conciliar documents *Lumen Gentium* and *Gaudium et Spes*, the Second Vatican Council responded to the signs of the times. While reaffirming the primacy of the Church, the Council recognized religious freedom as a right that is integral to human dignity and that must be preserved. The Church as communion and participation has given the laity greater scope for action which surpasses their responsibility as mere cooperating agents in liturgical acts and makes them effective protagonists in the century. As a result, Christian action in the public space of the State arises as an exercise of rights in the face of religious pluralism, and religious freedom becomes a fundamental right. Public reason shall be the basis of the argument that human dignity and protection of fundamental rights are the axes permitting cooperation between Church and State in the search for the common good, with respect for the autonomy of each institution in its own sphere. The Agreement between Brazil and the Holy See is the document that gives vigor to the harmonious relationship between the Catholic Church and the Brazilian State in a lay country in which the democracy strengthened by the Constitution of 1988 gives rise to questions regarding religion in the public space. The Agreement, in the framework of the Church's policy of action, solidifies the positions secured by jurisprudence, makes it possible to guarantee the Church's free action in its mission, and gives rise to the use of public reason to guarantee fundamental rights and religious freedom in the face of legal demands. The tensions resulting from laicism require the Church to develop its ability to listen and dialogue. They also require the Brazilian State to recognize the cultural and religious importance of the Catholic Church, overcoming conflicts in spaces other than the judiciary, and strengthening a healthy laicity and cooperation for the common good.

Keywords: Laicity. Laicism. Church. State relationship. Brazil-Holy See Agreement.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
I A ECLESIOLOGIA DO VATICANO II: ANTECEDENTES; DESLOCAMENTO ECLESIOLÓGICO; PROTAGONISMO DOS LEIGOS E RELAÇÃO ENTRE LAICIDADE E IGREJA.....	14
1 VATICANO II: ECLESIOLOGIA DE COMUNHÃO E PARTICIPAÇÃO.....	14
1.1 ANTECEDENTES À ECLESIOLOGIA DO VATICANO II: IGREJA SACRAMENTO NO CRISTO E IGREJA POVO DE DEUS.....	18
1.2 DESLOCAMENTO ECLESIOLÓGICO	22
1.3 A BUSCA DA SANTIFICAÇÃO NA PERSPECTIVA DA <i>LUMEN GENTIUM</i> (LG)...	24
2 OS LEIGOS COMO MEMBROS DO POVO DE DEUS E A CORRESPONSABILIDADE NA IGREJA	26
3 <i>GAUDIUM ET SPES</i> E A AUTONOMIA DAS REALIDADES TERRESTRES	31
4 A LAICIDADE DO ESTADO E A IGREJA À LUZ DA <i>LUMEN GENTIUM</i> E <i>GAUDIUM ET SPES</i>	35
II LAICIDADE, LAICISMO E SECULARISMO NA RELAÇÃO ESTADO-IGREJA	38
1 SECULARIZAÇÃO, SECULARISMO E DESMUNDANIZAÇÃO.....	38
1.1 SECULARIZAÇÃO E RELIGIÃO FRENTE AO ESTADO.....	38
1.2 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS: O SENTIDO DA SECULARIZAÇÃO E A DESMUNDANIZAÇÃO	42
2 LAICIDADE E LAICISMO	48
2.1 LAICIDADE E LAICISMO: DISTINÇÕES	48
2.1.1 Laicismo e a relação de poder da Igreja.....	51
2.1.2 A teoria do poder indireto da Igreja e o regalismo do Estado	56

2.2 O LIBERALISMO E A LIBERDADE RELIGIOSA	58
2.3 ELEMENTOS DA LAICIDADE E O MANIFESTO LAICO	59
3 A LAICIDADE E A ECLESIOLOGIA.....	65
3.1 LAICIDADE E ECLESIOLOGIA TOTAL NA PERSPECTIVA DE BRUNO FORTE..	65
3.2 A TEOLOGIA EM DIÁLOGO COM O MUNDO.....	69
4 DEMOCRACIA ESTATAL E A SÃ LAICIDADE	73
4.1 A DEMOCRACIA E SUA REPERCUSSÃO NA LAICIDADE	73
4.2 A SÃ LAICIDADE CRISTÃ	77
III LAICIDADE NO BRASIL E O ACORDO BRASIL – SANTA SÉ.....	80
1 ANTECEDENTES E A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO ATÉ A REPÚBLICA	80
2 RELIGIÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A CIDADANIA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	87
2.1 ANTECEDENTES CONSTITUCIONAIS E SITUAÇÃO DA IGREJA ANTES DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988.....	87
2.2 LAICIDADE E CIDADANIA NO BRASIL	93
3 ESTADO LAICO, LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	99
3.1 A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.....	99
3.2 O CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE E A REPERCUSSÃO NA QUESTÃO RELIGIOSA	104
3.3 A QUESTÃO DO CRUCIFIXO COMO REFLEXO DO LAICISMO TARDIO	110
4 OS TRATADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS CONCORDATAS COMO POLÍTICA DA SANTA SÉ E O ACORDO BRASIL – SANTA SÉ.....	118
4.1 POSIÇÃO DOS TRATADOS NO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E A SUA INTERPRETAÇÃO.....	118
4.2 AS CONCORDATAS COMO POLÍTICA ECLESIAÍSTICA E O ACORDO BRASIL-SANTA SÉ.....	121
4.3 A IGREJA CATÓLICA, SANTA SÉ E VATICANO: DISTINÇÕES JURÍDICAS	126
5 ACORDO BRASIL-SANTA SÉ: ABRANGÊNCIA, ENTRAVES E PERSPECTIVAS	128

6 LEGITIMIDADE DO LEIGO CATÓLICO NO ESPAÇO DO ESTADO E A DIGNIDADE DO FIEL CIDADÃO	149
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	153
REFERÊNCIAS	157

INTRODUÇÃO

A laicidade do Estado brasileiro tem sido frequentemente apontada como razão inibidora para a atuação da Igreja no espaço público. A garantia constitucional acerca da liberdade religiosa no Brasil (art. 19, I, da Constituição Federal) não tem evitado crítica à ação da Igreja Católica, que firmou com a República Federativa do Brasil o Acordo Brasil-Santa Sé,¹ definido como Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil.

Não é de causar estranheza que, num país como o Brasil, em que se tem exacerbado, após a Constituição de 1988, a busca por uma identidade política afastada de intervenção religiosa, o Acordo esteja causando polêmica. Embora se apresente como um documento decorrente de interesse de Estado, do ponto de vista das relações internacionais há, certamente, o interesse específico de uma religião, a católica, fato esse que não pode ser visto como afronta ao pluralismo religioso, mas como efetivo respeito à liberdade religiosa.

O fenômeno das concordatas por parte da Igreja Católica não é novidade e tem razões históricas que cumpre apenas apontar no decorrer do trabalho, visto que o foco de atenção se dirige à análise dos termos do Acordo e a repercussão do documento no Brasil.

O aparente privilégio à Igreja Católica num espaço político em que um laicismo tardio² ganha espaço e adesões, evidentemente, suscita o exaltação de ânimos dos não-católicos e ateus, embora não indiferentes. Por outro lado, há o silêncio dos fiéis por desconhecimento; ausência de discussão por parte dos juristas por não lhes parecer

¹ O Acordo Brasil-Santa Sé foi assinado em 13 de novembro de 2008, aprovado pelo Congresso Nacional do Brasil em 7 de outubro de 2009 e promulgado em 11 de fevereiro de 2010, fazendo parte, como tratado, do direito interno brasileiro.

² O laicismo é manifestação negativa da laicidade. Usamos o termo “laicismo tardio” em analogia a outros processos como o do sistema econômico. Mandel utiliza a expressão ao tratar do capitalismo (Cf. MANDEL, E. *O capitalismo tardio*, p. 339). Admite-se, pois, caracterizar a aversão à religião, especialmente à Católica, como “laicismo tardio” visto que não há originalidade nas ideias apontadas como preservação da neutralidade estatal se considerarmos o movimento laicista que vem se desenvolvendo na Europa.

compatível pelo afastamento à atividade dos Tribunais Eclesiásticos; pouca repercussão junto ao clero, não se desenvolvendo crítica técnico-jurídica no campo doutrinário.

É evidente, pois, que a análise do Acordo Brasil-Santa Sé oportuniza a discussão acerca da laicidade e sua conformação distorcida pelo laicismo, tomando-se como fonte de identificação as demandas judiciais. Portanto, o critério de argumentação que teremos por base será aquele expresso em processos judicializados.

Esse tema de fundo, Acordo Brasil-Santa Sé, ensejará a reflexão acerca da relação Igreja-Estado, entendida no trabalho, especificamente, a Igreja Católica Apostólica Romana, identificada como Igreja, na relação com o Estado laico brasileiro.

O Direito, por sua natureza, é laico.³ A controvérsia judicial em decorrência do Acordo Brasil-Santa Sé, incluindo a celeuma acerca do ensino religioso em escolas públicas,⁴ denota que o tema é relevante visto que não se trata da defesa de direitos puramente individuais, mas de direito fundamental como é o da liberdade religiosa e do ensino religioso confessional na escola pública. Todavia, este é apenas um tópico no total do Acordo.

A proposta é analisar até que ponto o movimento de laicidade vem contribuir para o atuar da Igreja no Brasil e qual é a posição do leigo. A partir da Eclesiologia e dos aspectos atinentes à laicidade, será possível reconhecer que a Igreja deve permanecer receptiva ao diálogo racional com o Estado. Impõe-se cooperação mútua em prol do bem comum e da preservação da dignidade humana.

Eis o motivo pelo qual, na primeira parte, far-se-á uma análise sobre a Eclesiologia do Vaticano II, a sua posição em relação ao tema da laicidade e o protagonismo do leigo no diálogo Igreja-mundo.

A segunda será centrada especialmente no aspecto histórico da secularização e da laicidade; a relação democracia/laicidade e a situação atual no Brasil.

Na terceira parte haverá a análise da repercussão da democracia no Brasil, o fortalecimento da cidadania, laicidade do Estado e os mecanismos oferecidos pelo sistema constitucional nacional, suas limitações e abrangência no que se refere ao sistema religioso.

³ Sobre a laicidade do Direito v. (BARBA, Â. (Org.). *Laicità del diritto*).

⁴ *Ação Direta de Inconstitucionalidade*, n. I4439.

Como ponto de referência da relação entre Direito e a Eclesiologia, será analisado o Acordo Brasil-Santa Sé e o esforço do próprio Estado em sua representatividade pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de divulgar e levar à reflexão o Acordo que veio dar uma visibilidade à justiça canônica e favorecer a atuação da Igreja na sua precípua atuação missionária.

Considerando a limitação imposta a uma dissertação, a Eclesiologia ficará centrada especialmente nos documentos conciliares do Vaticano II, sendo o interesse voltado à perspectiva positiva do Acordo e suas implicações.

As digressões históricas visam atender tanto aos leitores da área da Teologia, quanto aos da área do Direito a quem os dados específicos da história da Igreja possam contribuir para uma reflexão sobre a importância da Igreja no Estado laico.

Na tensão entre o laicidade estatal como não-intervenção da religião no Estado e o respeito pela religião como parte do patrimônio histórico de um povo, a Igreja povo de Deus, especialmente a partir do laicato, deve assumir a sua missão no espaço secular, fazendo presente a Igreja, sacramento em Cristo (LG 1), nas relações pessoais e institucionais.

Fica justificado o tema a ser desenvolvido tendo em vista a forte identificação da laicidade no Brasil, a partir da Constituição de 1988, como “sinal dos tempos”. Sendo o Direito “reductor de complexidade”,⁵ o Judiciário é utilizado como meio para atender as tensões sociais decorrentes da relação Estado-Igreja e da insatisfação daqueles que pretendem ver o Estado imune à influência cultural da religião.

Talvez seja necessário rever a atuação do próprio Estado-juiz que é chamado a abrir um espaço à participação; do Estado laico como tal a quem cabe dar condições para que a religião não fique relegada ao templo, ouvindo, sem resistência, aquilo que pode receber da Igreja Católica Apostólica Romana e desta a quem cumpre a atenção ao laicismo como sinal de oportunidade para ação, institucionalmente e, através dos leigos, no exercício de sua vocação secular.

⁵ Na concepção de Luhmann, a complexidade social tem como um dos redutores o Direito. Ele coloca a complexidade das experiências como possibilidade de realização, ocorrendo, com a normatização, uma seleção forçada. (Cf. LUHMANN, N. *Sociologia do Direito I*, p. 167-169). Colocando o paradigma da complexidade como inerente ao método pós-moderno, Arnaud e Fariñas Dulce afirmam: “O termo “complexidade” evoca outra coisa além da simples complicação. Ele nos remete à ideia de recorrências e de emaranhado de relações de um nível institucional a outro. Deste ponto de vista, já se disse, a complexidade é inerente às relações sociais e econômicas, e, portanto, às relações jurídicas” (ARNAUD, A-J.; FARIÑAS DULCE, M. J. *Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos*, p. 285).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Secularização e laicidade são termos que têm perpassado as discussões acadêmicas, especialmente a partir do movimento da modernidade francesa, que, com seu racionalismo exacerbado, deu prioridade à proteção de direitos individuais e fez a própria Igreja repensar a sua situação no mundo. Os documentos que resultaram do Concílio Vaticano II, especialmente *Lumen Gentium* e *Gaudium Spes* foram essenciais a uma nova eclesiologia em que a Igreja sacramento em Cristo toma posição de sua relação frente às realidades terrestres e os diferentes ministérios atuantes, entre eles a atuação dos leigos.

A laicidade passou a ser identificada pela Igreja como favorecedora de sua identidade na sociedade. A missão primordial é ser evangelizadora sem admitir a ingerência estatal na administração do que lhe é próprio. Nesse sentido a Igreja também é laica. É a laicidade que se espera dos fiéis.

A liberdade religiosa é reconhecida como expressão da própria dignidade humana. Portanto, o pluralismo religioso é direito que aponta para diferentes formas de manifestação de fé e de busca da compreensão da realidade divina. Não há motivos para temer a laicidade. Cumpra à Igreja e ao leigo, povo de Deus, ter espaço de atuação em país laico, utilizando-se dessa laicidade para impedir ingerências nas atividades religiosas e naquilo que for adstrito à fé.

Consciente de que é na Igreja que subsistem os meios de salvação (LG 8), a convivência com outros credos é resultado de um amadurecimento reflexivo. Em decorrência, na relação Igreja-Estado é importante identificar como pode ser a atuação do leigo católico no espaço público. Estando na atividade secular, o leigo católico deve testemunhar os valores próprios recebidos da Igreja e desenvolvidos na Igreja. No espaço público do Estado o leigo não pode ser discriminado em face de sua opção religiosa.

Embora a separação Igreja-Estado tenha ocorrido a partir da Constituição de 1891, com a Proclamação da República, o Brasil manteve, historicamente, ligação com a Igreja Católica.

No período de regime militar a Igreja manteve uma aproximação com o povo, havendo perseguição a muitos religiosos que defenderam a proteção aos direitos humanos. Com a recuperação da democracia e a Constituição cidadã de 1988, o Brasil continuou a ser um Estado laico. Houve o fortalecimento de direitos individuais, coletivos e até mesmo supraindividuais, intensificando-se a cidadania laica. O que tem sido discutido na Europa encontra repercussão no país. É o que se poderia denominar de “laicismo tardio”, visto que as matérias discutidas no Brasil já foram e continuam sendo objeto de discussões na Europa, não havendo, assim, novidade ou originalidade como na questão dos crucifixos em espaços públicos.

A concepção do fiel como membro do Povo de Deus numa comunhão e participação exigiu, sob ponto de vista da Igreja, que o leigo não atue apenas nos ministérios específicos no interior das atividades religiosas, mas que se possa fazer presente em atividades seculares.

Propõe Bruno Forte a recuperação da laicidade na eclesiologia para que se reconheça a importância do *saeculum* e da atuação efetiva do leigo nesse espaço que lhe é próprio com o reconhecimento do *saeculum* e da atuação do leigo, nesse âmbito que Bruno Forte denomina de eclesiologia total, identificando a dignidade e autonomia de cada batizado e, conseqüentemente, a responsabilidade dos leigos.

O acordo Brasil-Santa Sé faz parte da política eclesiástica e fortalece, interiormente, o princípio da cooperação Estado-Igreja. A religião no Estado Democrático de Direito é expressão de pretensão de transcendência pública do fator religioso, agindo Estado e Igreja com harmonia e cooperação mútua.

Impõe-se, pois, no momento político do Brasil, continuar na busca do fortalecimento da identidade nacional, de conservação dos direitos conquistados. Em prol da laicidade, cumpre ao cristão se fazer presente em temas de repercussão pública, fazendo-se presente, como cristão-cidadão. Faz parte do ser cristão ser participante, atuante, sentir-se corresponsável pela Igreja e pelo Estado do qual faz parte.

À laicidade deve se incorporar o critério da cooperação, agindo a Igreja no que puder a ação do Estado em sintonia com outros setores. Assim como cumpre ao cidadão ter a liberdade religiosa como base do pluralismo, tomando a tolerância como de sadia convivência, cumpre ao cristão perceber que a sua atuação cidadã é fundamental como testemunho de reconhecimento de ser dom de Deus e por isso responsável pela criação da qual fazem parte seus irmãos, o meio social e o próprio Estado, atuando na sua organização e no seu desenvolvimento, numa colaboração construtiva.

A laicidade no Estado Democrático de Direito e numa Igreja pós-Vaticano II corresponde à autonomia Estado-Igreja, que inibe intromissões no que lhe são próprios, mas exige a participação efetiva da Igreja na comunidade política e não inibe e não exclui a cooperação, o diálogo, o entendimento para o cumprimento da missão no que lhe é comum que é estar a serviço do bem comum da comunidade humana. A Igreja está a serviço da pessoa humana, cumprindo ao leigo cristificar suas ações para que tudo que faça se realize na missão.

Do ponto de vista do Estado, cumpre perceber que, em se tratando de relação Estado e Igreja e tudo aquilo que se refere ao religioso, está tratando de questão fundamental e, portanto, não basta apenas decidir. Cumpre ouvir, abrir espaço ao diálogo para evitar o acirramento de ânimos que não permite retirar do conflito oportunidade de crescimento de relações.

Na relação de poder, via judiciário, também será necessário encontrar meios de atendimento de conflitos com efetiva escuta dos interessados, abrindo a possibilidade de entendimento, levando a tensão igreja-Estado para fora do espaço do embate, mas para o diálogo, com exercício da tolerância.

A Igreja, por suas instituições e seus membros, especialmente os leigos, cumpre ver na resistência a oportunidade de reflexão acerca da identidade cristã católica e a responsabilidade pública que advém dessa identidade na preservação de valores fundamentais referentes à preservação da vida e da dignidade da pessoa humana.

Estamos num país laico, sem temer a laicidade em que a razão pública deve ser a base para a argumentação de uma Igreja atenta aos sinais dos tempos e que não se fecha e nem mesmo admitirá ser cerceada em seu agir, na sua missão profética.

Cumpra, pois, à Igreja, especialmente através do laicato na sua atuação no mundo secular, participar de forma ativa no espaço público sob a luz do Espírito Santo Paráclito, sem medo, confiante nas palavras do Senhor: “Eis que eu estou com vocês todos os dias, até o fim do mundo” (Mt 28, 20).